



ORDEM DOS ENGENHEIROS

Estratégia para o Enquadramento Profissional

Documento para enquadramento de discussão

1. PREÂMBULO

O Conselho Directivo Nacional (CDN) entendeu dar prioridade, no período inicial do seu mandato, ao tratamento dos assuntos de índole profissional. Desta forma, reconhece-se fundamental para a OE a revisão da organização e enquadramento da regulação do exercício da actividade profissional face à evolução legislativa e aos constrangimentos estatutários.

Com o objectivo de promover sessões de reflexão que fundamentem e sustentem decisões a tomar no domínio da admissão de membros à OE, o CDN entendeu oportuno a realização de um ciclo de debates em todo o território nacional, coordenadas pelas Regiões e Secções Regionais.

A prioridade da escolha deste tema para debate justifica-se pelo seu carácter relacional com outros que, embora de importância semelhante, apenas serão passíveis de devido equacionamento após a sua definição.

O presente documento pretende enquadrar a reflexão e análise sobre os assuntos em discussão.

2. ENQUADRAMENTO DA DISCUSSÃO

As profundas alterações legislativas verificadas no sistema de ensino superior, decorrentes do designado “Processo de Bolonha”, incluindo a instituição, em 2007, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), vieram colocar novos problemas e desafios à Ordem dos Engenheiros no que se refere aos procedimentos estabelecidos para a admissão e qualificação dos Engenheiros.

A situação criada com as alterações legais ocorridas na obtenção de graus de ensino superior em engenharia (1º ciclo–licenciatura; 2º ciclo–mestrado e dentro deste 2º ciclo há ainda que distinguir os mestrados integrados, homogéneos e heterogéneos) obriga a uma redefinição do enquadramento dado pelo Estatuto da OE na admissão dos seus membros e no respectivo processo. Na sua actual redacção, datado de 1992, o Estatuto da OE consagra o direito a integrar a OE, como membro, os titulares de uma licenciatura em engenharia. É entendimento geral que essa licenciatura se referia aos cursos de 5 anos, anteriores à entrada em vigor em 2007 do novo regime legal relativo aos graus académicos (licenciatura pré-Bolonha).

A possibilidade de admissão dos membros da OE através do Sistema Nacional de Qualificações (que transpõe para Portugal o Quadro Europeu de Qualificações, pela Portaria n.º782/2009, de 23 de Julho) obrigaria a uma reformulação de fundo do Estatuto e de toda a Regulamentação da OE. Neste cenário, seria fundamental identificar o nível académico a exigir para a admissão à OE e o respectivo processo de validação de competências. Por outro lado, o reconhecimento de

competências é um processo que se adapta melhor às actuais condições de formação e graus de ensino superior, bem mais diversa do que acontecia no passado na área da Engenharia, e pode responder de forma mais adequada à mobilidade que se preconiza no espaço da União Europeia

A actual redacção do Estatuto da OE (artº 7º) preconiza que a admissão como membro efectivo depende de estágio e prestação de provas pelo candidato.

A componente do estágio para integração como Membro está bem definida e não deve sofrer qualquer alteração a curto ou médio prazo.

Relativamente à componente prestação de provas de admissão, de acordo com o Estatuto e Regulamentos em vigor na OE, têm sido dispensados da prestação dessas provas licenciados pré-Bolonha e Mestres pós-Bolonha oriundos de cursos que possuem currículos, meios de ensino e métodos de avaliação de reconhecido valor pela OE, através dos procedimentos de “acreditação” realizados até 2007. A dispensa de prestação de provas de admissão com este fundamento está posta em causa, pois o Regulamento que actualmente a sustenta deixou de ser válido, à luz das atribuições da A3ES.

A OE é actualmente reconhecida no espaço Europeu como entidade acreditada para atribuição da Marca de Qualidade EUR-ACE a ciclos de estudo do ensino superior em engenharia, possuindo para o efeito o Sistema de Qualidade da Ordem dos Engenheiros OE+EUR-ACE. Este sistema constitui uma ferramenta certificada e regulada internacionalmente para reconhecimento da qualidade da formação “pré-profissional” para os dois primeiros ciclos de estudos do ensino superior.

3. PROPOSTAS SUBMETIDAS A DISCUSSÃO

Para cumprir cabalmente as funções delegadas pelo Estado, a Ordem dos Engenheiros (OE) deve assumir-se como uma Associação Profissional rigorosa na admissão dos seus membros, tendo em vista garantir a qualidade no exercício da profissão. Só com esta postura continuará a merecer o reconhecimento e prestígio que a sociedade portuguesa lhe tem vindo a granjear.

Proposta 1 (Isenção de provas de admissão)

A OE deve manter a prerrogativa de conceder isenção da prestação de provas de admissão, independentemente do entendimento que seja assumido relativamente à formação superior mínima para acesso a membros da OE.

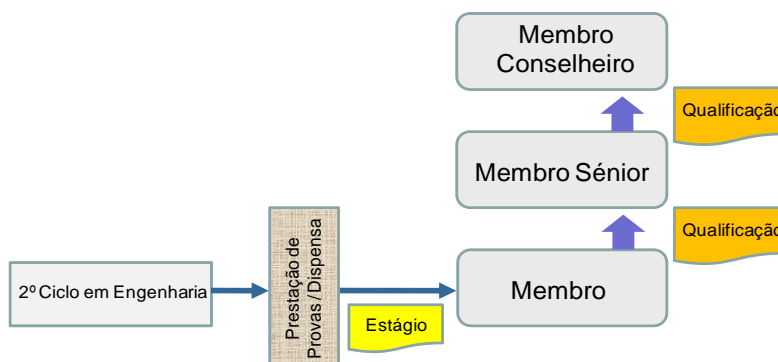
A OE deve procurar maximizar a isenção de provas de admissão, através do selo de qualidade EUR-ACE. Deve, no entanto, aprofundar-se a legalidade desta solução face, às competências legalmente atribuídas à Agência de Acreditação A3ES.

Proposta 2 (Provas de admissão)

O Exame de Admissão deve constar de duas partes bem distintas e realizadas em alturas diferentes: 1ª parte–Fundamentos; 2ª parte–Profissional. A dispensa de exame (reconhecimento da avaliação interna na Escola) pode ser para as duas partes do exame ou para uma só. Um curso com perfil incorrecto ou demasiado estreito, mas com nível teórico bom, pode dispensar da 1ª parte (Fundamentos) mas não da 2ª parte.

Proposta 3 (Candidatos a membro da OE) – Alternativa A

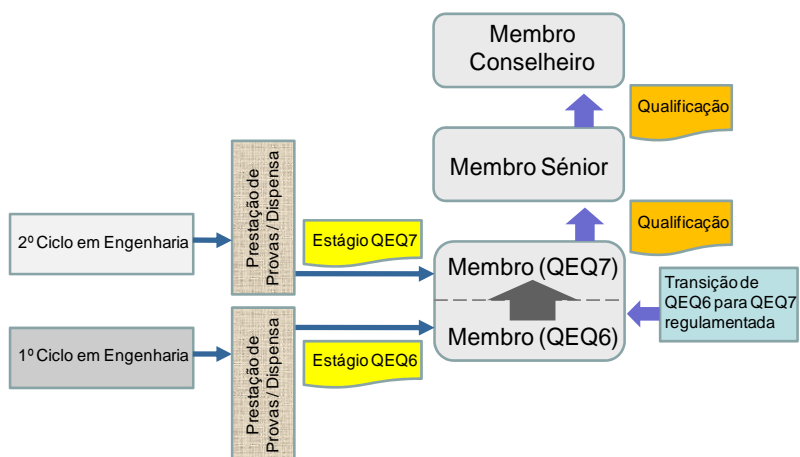
A OE mantém a exigência de formação superior mínima de Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-Bolonha (nível 7 segundo o QEQ - Quadro Europeu de Qualificações, transposto para o Sistema Nacional de Qualificações pela Portaria 782/09) para acesso a membros da OE.



Justificação. A OE, relativamente ao “processo de Bolonha”, assume que a conclusão do 1º Ciclo (licenciatura pós-Bolonha) não confere as competências necessárias a um Engenheiro, considerando que apenas devem ser membros da OE engenheiros de “concepção” e com o nível 7 de qualificação profissional.

Proposta 4 (Candidatos a membro da OE) – Alternativa B

A OE admite dois níveis de membros efectivos base segundo a respectiva qualificação que poderá ser de nível 6 ou 7.



Justificação. A estruturação em dois níveis de qualificação profissional (6 e 7) acompanha de muito perto a organização da formação académica em dois ciclos. Tal esquema organizativo, consagrado no “Processo de Bolonha” é também “inteligível” em variados organismos à escala europeia, como é o caso da FEANI.

Neste caso de se vir a optar por acolher na Ordem os dois níveis de engenheiros, as provas de admissão passarão também a ser de dois níveis, com mecanismos de dispensa de exame igualmente para os cursos de 1º ciclo e para os de 2º ciclo em separado. Uma formalização exigente do exame de admissão é importante agora quando se visa o nível 7 de qualificações do QEQ, pois há que ter presente que os candidatos a exame à Ordem para o nível 7 podem ter só o 1º ciclo, tendo-se preparado para este nível profissional pela experiência, estudo individual e formação continuada. A aceitação de membros para o nível 7 por esta via, garantido que seja o nível de formação, ajuda a diferenciar entre a formação escolar e a competência profissional.